



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0007/2020 – COMPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00329.11.07.682.2020**

O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, através da Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, designada pelo Decreto Municipal n.º 7313/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde que dispunham de Laboratórios de Análises Clínicas para coleta, análise e detecção do Novo Coronavírus - COVID - 19 por meio do teste molecular para detecção do SARS-CoV 2, por RT-PCR, no Município de Camaçari, com base nas necessidades complementares da rede pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 7315 de 16 de março de 2020, Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

1. OBJETO: Chamamento público de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde que dispunham de Laboratórios de Análises Clínicas para coleta, análise e detecção do Novo Coronavírus - COVID - 19 por meio do teste molecular para detecção do SARS-CoV 2, por RT-PCR, no Município de Camaçari, com base nas necessidades complementares da rede pública.

2. PRAZO E VIGÊNCIAS:

2.1 PRAZO: PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir de 09/06/2020.

2.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

3.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) no Ministério da Fazenda.
- e) Cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência do(s) Representante(s) Legal(is) da Instituição e/ou Entidade.

3.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- g) Prova de regularidade com a fazenda municipal e estadual da sede da licitante.
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011”.



3.1.3 Qualificação Técnica

3.1.3.1 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente:

a) No Conselho Regional de Farmácia, biólogo ou de Biomedicina, para prestação de serviços de laboratórios;

3.1.3.1.2 Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional competente, conforme procedimentos requeridos:

- a) No Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia para prestação de serviços de laboratórios;
- b) No Conselho Regional de Biomedicina, para a prestação de serviços laboratoriais de Biomedicina;
- c) No Conselho Regional de Biologia, para a prestação de serviços de laboratórios.

3.1.3.1.3 A comprovação de que trata o subitem 3.1.3.1.2 deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- c) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com assinatura das partes.
- d) Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso da requerente vir a ser Contratada, com assinatura das partes, com data anterior à data de entrega dos documentos para credenciamento.

3.1.3.1.4 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) O (s) atestado (s) deverá (ao) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período de credenciamento.

c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

3.1.3.1.5 Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.

3.1.3.1.6 Apresentar o Cadastro do estabelecimento a ser contratado, bem como de todos os profissionais constantes na relação do corpo clínico e do corpo técnico da área de saúde, no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

3.1.3.1.7 Alvará de Funcionamento da pessoa jurídica a ser contratada, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

3.1.3.1.8 Apresentar a declaração de habilitação ao LACEN/BA.

3.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

3.1.5 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, em cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 Como critério de classificação este edital de chamamento visa a disponibilização do melhor preço.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 Os serviços deverão ser prestados atendendo todas as condições contidas no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital, independente de transcrição

6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

6.1 Os interessados em se credenciar para presta os serviços objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Camaçari, deverão enviar sua documentação no e-mail: credenciamentocmp@gmail.com, dentro da vigência do Edital. Salientamos que a forma de apresentação da documentação se dá excepcionalmente em virtude do COVID-19.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ao participar do Chamamento Público, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

7.2 A apresentação da documentação de Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

7.3 O presente Chamamento Público não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal de Compras de Camaçari para conhecimento dos participantes do credenciamento.

7.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela COMPEL.

7.5 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

7.6 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela COMPEL, com base na legislação vigente.

7.7 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à **COMPEL**, através do e-mail: credenciamentocmp@gmail.com.

7.8 Fica designado o foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Camaçari, 09 de junho de 2020.

Ana Paula Souza Silva
Presidente da COMPEL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0007/2020 – COMPEL
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência visa o chamamento público de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde que dispunham de Laboratórios de Análises Clínicas para coleta, análise e detecção do Novo Coronavírus - COVID - 19 por meio do teste molecular para detecção do SARS-CoV 2, por RT-PCR, no Município de Camaçari, com base nas necessidades complementares da rede pública.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2) foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China, e provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). Os coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, apenas em 1965, o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. A maioria das pessoas é infectada com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

2.2 Os sinais e sintomas do coronavírus são principalmente respiratórios, semelhantes a um resfriado. Podem, também, causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias. No entanto, o coronavírus (SARS-CoV-2) ainda precisa de mais estudos e investigações para caracterizar melhor os sinais e sintomas da doença.

- Fatores de risco para complicações:
- Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).
- Indivíduos que apresentem:
- Pneumopatias (incluindo asma).
- Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica).
- Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
- Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus descompensado).
- Transtornos neurológicos que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, atraso de desenvolvimento, acidente vascular cerebral (AVC) ou doenças neuromusculares).
- Imunossupressão (incluindo medicamentosa ou pelo vírus da imunodeficiência humana).
- Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).
- Adultos maior ou igual 60 anos.
- Crianças < 2 anos.
- População indígena.

2.3 A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

2.4 Atendendo ainda à Diretriz constitucional do Comando único (CF Art. 198 e Lei 8080 Art. 7º, inciso IX) e a exclusividade de relações entre gestores municipais (NOB96 - Item 5) os serviços devem ser contratados dentro da base territorial do município.

2.5 Considerando do cenário atual de circulação do COVID - 19 (novo coronavírus) no Estado da Bahia, com perspectiva de surgimento de casos positivos no município de Camaçari.

2.6 Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Camaçari.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIAS

3.1 PRAZO DO CONTRATO – A vigência do contrato a ser celebrado será de 3 meses (três), prorrogáveis até 6 (seis) meses. O contrato ainda poderá ser revogado a qualquer tempo diante de mudança de cenário epidemiológico do município que implique a não necessidade para a realização teste molecular para detecção do SARS-CoV 2, por RT-PCR

4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento devido ao contratado será efetuado, mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos constantes no Relatório de Produção relativo ao mês da fatura, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

4.2 A apresentação da fatura será relativa a competência para a execução correspondente ao dia 01 à 28/30/31 de cada mês

5. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1

Item	Produto	Qtd.	Uf
1	10310300024 - Teste molecular para detecção do SARS-CoV 2, por RT-PCR	3000	Und
Descrição: Teste molecular para detecção do SARS-CoV 2, por RT-PCR			

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar especificadamente créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS com créditos líquidos e certos, vencidos ou vencendos, devidos pelos sujeitos passivos prestadores de serviços de saúde, assistência médica e congêneres, observados os requisitos e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo (Código Tributário atualizado pela LEI 1587/2019).

6.2 A pessoa jurídica que optar por celebrar a contratação para coleta, análise e detecção do Novo Coronavírus - COVID - 19 mediante instrumento de compensação tributária deverá apresentar proposta de compensação a ser apreciada pela Secretaria da Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde. O devedor tributário deve declarar haver levado em conta na apresentação da sua proposta, os tributes, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos da Contratada, com sede no Município de Camaçari.

7.2 A prestação de serviços em local diverso do estabelecimento da CONTRATADA contratado deverá ser previamente autorizada pela SESAU.

7.3 A terceirização de algum dos serviços pelo CONTRATADA dependerá de aprovação expressa da SESAU.

7.4 Para autorização de terceirização dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a SESAU toda documentação da empresa a ser terceirizada, relativa a habilitação deste credenciamento, bem como o contrato entre a CONTRATADA e a terceirizada.

7.5 No caso de aprovação pela SESAU da contratação de terceiros pela CONTRATADA visando à execução de algum dos procedimentos deste Termo, tal terceirização será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando expressamente acordado entre a SESAU e a CONTRATADA a inexistência de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria relativamente a eventuais obrigações contratuais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes das aludidas terceirizações.

7.5 Na ocorrência de terceirização pela CONTRATADA de algum dos itens objeto deste termo de referência, o contrato permanecerá entre a CONTRATADA e a Secretaria de Saúde.

8. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

8.1 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente:

a) No Conselho Regional de Farmácia, biólogo ou de Biomedicina, para prestação de serviços de laboratórios;

8.2 Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional competente, conforme procedimentos requeridos:

a) No Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia para prestação de serviços de laboratórios;

b) No Conselho Regional de Biomedicina, para a prestação de serviços laboratoriais de Biomedicina;

c) No Conselho Regional de Biologia, para a prestação de serviços de laboratórios.

8.2.1 A comprovação de que trata o subitem 8.2 deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

c) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com assinatura das partes.

d) Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso da requerente vir a ser Contratada, com assinatura das partes, com data anterior à data de entrega dos documentos para credenciamento.

8.3 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) O (s) atestado (s) deverá (ao) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período de credenciamento.

c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

8.4 Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.

8.5 Apresentar o Cadastro do estabelecimento a ser contratado, bem como de todos os profissionais constantes na relação do corpo clínico e do corpo técnico da área de saúde, no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

8.6 Alvará de Funcionamento da pessoa jurídica a ser contratada, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.



8.7 Apresentar a declaração de habilitação ao LACEN/BA

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Coordenação de Controle e Avaliação do SUS- CONAV, bem como da Auditoria Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.
- b) A CONTRATADA fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- d) Os laudos/resultados deverão ser entregues em papel timbrado do serviço com identificação e assinatura do profissional responsável pelo procedimento e codificado, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. A consolidação do procedimento deverá ser entregue em BPA, com relação nominal dos usuários atendidos e nota fiscal até o 2º dia útil subsequente ao mês de produção.

10. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O serviço será executado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde e capacidade instalada da CONTRATADA

10.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

10.4 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, assim considerados:

- a) o membro do corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- d) o profissional que não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b e c, for admitido pela CONTRATADA nas instalações para prestar determinado serviço, desde que atendidas todas as condições do edital.
- e) equipara-se aos profissionais definidos nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

10.5 A CONTRATADA obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

10.6 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital a CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

10.7 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

10.8 Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Instalações de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50
- b) Todo o material e medicamentos estão incluídos nos valores de cada procedimento.

12. DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS A CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer todos os insumos necessários à coleta de material biológico e Equipamentos de proteção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

Individual - EPIs, respeitando as normas de biossegurança;

b) Coletar, recolher as amostras biológicas, obedecendo as orientações emanadas por essa Secretaria e pela legislação em vigor.

Os resultados de exames devem:

a) Ser entregue aos pacientes e/ou nas Unidades de Saúde nas quais as amostras foram colhidas, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde;

b) Instalações de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50 e na portaria SVS/MS nº. 453, de 01.06.1998, publicada no DOU de 02/06/1998.

c) Obedecer a protocolos de entrega com assinatura de recebimento dos pacientes e/ou responsáveis, mantendo em arquivo por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes 2ª via dos resultados dos exames, quando solicitado.

13. DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os relatórios para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal.

13.2 A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, à Supervisão de Faturamento da Diretoria de Controle Avaliação e Regulação do SUS relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas.

13.3 Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser entregues juntamente com as solicitações devidamente autorizadas para revisão na Coordenadoria de Faturamento da Diretoria de Controle Avaliação e Regulação do SUS, na ocasião da apresentação dos BPA'S, assinados pelo profissional que realizou o exame.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O serviço será recebido e submetido ao Controle e Avaliação - CONAV para avaliar a sua conformidade com as especificações contidas neste Instrumento, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

14.2 O recebimento definitivo e integral dar-se-á após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

14.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será suficiente para abertura de processo administrativo a queixa encaminhada por usuário via Ouvidoria que seja considerada PROCEDENTE após apuração efetuada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação do SUS - CONAV e/ou Auditoria Municipal.

15.2 A reincidência ou a não adoção das medidas saneadoras propostas pelos setores competentes, na hipótese do item acima, sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas, cumulativamente ou não.

15.3 A CONTRATADA que cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados estará sujeita às penalidades legais, bem como declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90)

16 . GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

16.2 A SESAU reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar a contratada e rescindir o contrato em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Coordenadoria de Controle e Avaliação do SUS-CONAV, bem como da Auditoria Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.

16.4 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

16.5 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercida pelo órgão requisitante sobre a execução do objeto do Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0007/2020 – COMPEL
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL		CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0007/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:		
NÚMERO DO C.N.P.J.:	TEL/FAX:	
PESSOA PARA CONTATO:		

OBJETO: chamamento público de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde que dispunham de Laboratórios de Análises Clínicas para coleta, análise e detecção do Novo Coronavírus - COVID - 19 por meio do teste molecular para detecção do SARS-CoV 2, por RT-PCR, no Município de Camaçari, com base nas necessidades complementares da rede pública.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
TESTE MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO SARS-COV 2, POR RT-PCR	UND	3.000		
				VALOR TOTAL: R\$

ASSINATURA		
_____ LOCAL / / DATA _____ ASSINATURA/CARIMBO		



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0007/2020 – COMPEL
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO N.º 0000/2020**

**Contrato que celebram entre si o MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **Município de Camaçari**, inscrito no CNPJ nº 14.109.763/0001-80 com sede na Rua Francisco Drummond s/nº, Camaçari – BA, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Sr. LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT**, brasileiro, portador do RG nº 00.756.860-66 SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 133.146.705-59, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 668 de 27 de janeiro de 2005, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, situado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, telefone (71) xxxxxxxx, (xx) xxxxxxxx e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, habilitado no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0000/2020 - COMPEL**, neste ato representada pela xxxxxxxxxxxx, portador de documento de identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, CPF: xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no **Processo nº 0329.11.07.682.2020** e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 803/2007, Lei Federal nº 13.979/2020; Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

1) Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0000/2020 – COMPEL e seus anexos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de saúde que dispunham de Laboratórios de Análises Clínicas para coleta, análise e detecção do Novo Coronavírus - COVID - 19 por meio do teste molecular para detecção do SARS-CoV 2, por RT-PCR, no Município de Camaçari, com base nas necessidades complementares da rede pública.

§ 1º A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4º-I da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Fonte
04 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, constante da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, na forma da legislação em vigor, correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente atestado pelos responsáveis pelo recebimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser celebrado será de 3 meses (três), prorrogáveis até 6 (seis) meses. O contrato ainda poderá ser revogado a qualquer tempo diante de mudança de cenário epidemiológico do município que implique a não necessidade para a realização teste molecular para detecção do SARS-CoV 2, por RT-PCR.

§ 1º O prazo deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais, do art. 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

- **DOS DIREITOS**

- Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

- **DAS OBRIGAÇÕES**

- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
 - a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do contrato a ser assinado;
 - b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições, preços e prazos pactuados
- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) A **CONTRATADA** deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Coordenação de Controle e Avaliação do SUS- CONAV, bem como da Auditoria Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.
 - b) A **CONTRATADA** fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.
 - c) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.
 - d) Os laudos/resultados deverão ser entregues em papel timbrado do serviço com identificação e assinatura do profissional responsável pelo procedimento e codificado, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. A consolidação do procedimento deverá ser entregue em BPA, com relação nominal dos usuários atendidos e nota fiscal até o 2º dia útil subsequente ao mês de produção.



CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.
- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

- I. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
- II. **Multa** por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:
 - a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;
 - b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;
 - c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço.
- III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:
 - a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
 - a) não atender às condições estabelecidas no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) paralisar execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20%;
 - d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado ou danificado: multa de 20% e rescisão contratual;
 - e) executar o objeto do contrato de forma que venha causar quaisquer danos à Contratante e/ou a terceiros: multa de 20%.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

§ 7º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, em prazo a ser fixado no termo.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- § 1º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- § 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento dos produtos e/ou serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
- § 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese de o **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Camaçari – Bahia, 00 de XXXX de 2020.

**LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT
CONTRATANTE**

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0007/2020 – COMPEL
ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO
CONTRATO

PROPONENTE				
NOME DA EMPRESA				
C.N.P.J. N.º				
ENDEREÇO				
TELEFONE		FAX		E-MAIL

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
NOME COMPLETO		
C.I. N.º		
C.P.F. N.º		
PROFISSÃO		
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL
ENDEREÇO RESID.		

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0007/2020 – COMPEL
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (empresa), inscrita no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998.

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo